

## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

**GOVERNADORIA**

DECRETO Nº2591 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1985

ABRE CRÉDI TO SUPLEMENTA R NO ORÇAMENTO

VIGENTE

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais

e com fundamento no Item I do Artigo 42 da Lei n2 38 de 11 de dezembro de 1g84.

### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementa r no valor de Cr$120.000.000, (Cento e Vinte Milhões de Cruzeiros) para a Unidade Orçamentária Ministério Público do Estado, observando-se as classificações institucionais, econômicas e funcional-programática, e a seguinte discriminação.

SUPLEME NTA:

2500 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

25.01 - M INISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

3111.00- PESSOAL CIVIL

### T O T A L

120.000.000

120.000.000

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| PROJETO/ATIVIDADE | CORRENTE | TOTAL |
| 25 .01 .02.04.021 .2.104 - Pagamento de Pessoal  e Encargos Sociais a cargo do Estado | 120.000.000 | 120.000.000 |
| T O T A L | 120.000.000 | 120.000.000 |



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA**

R E O U Z:

### 2500 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

2501 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

3113.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 120.000.000

T O T A L 120.000.000

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| PROJETO/ATIVIDADE |  | CORRENTE | TOTAL |
| 25.01.02.04.021.2.104 - Pagamento de e Encargos Sociais a cargo do Estado | Pessoal | 120.000.000 | 120.000.000 |
| T O T A L |  | 120.000.000 | 120.000.000 |

### Art. 2º - O valor do Presente Crédito será coberto com recursos de que trata o Inciso III do Parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal n) 4.320 de 17.03.1964.

Art. 3º - Fica alterada a Programação das Quotas Trimestrais no Orçamento Vigente do Ministério Público do Estado, oriundo do Decreto 2561 de 13 de Dezembro de 1984, para,

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  | I | TRIMESTRE | 1.434.700.000, |
| II | TRIMESTRE | 1.459.900.000, |
| III | TRIMESTRE | 2.130.100.000, |
| IV | TRIMESTRE | 2.367.814.000, |
|  |  | T O T A L | 7.392.514.000, |

Art. 4º Este Decreto vigor na data de sua publicação.

JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA

GOVERNADOR